



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE.

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, instituída pela Portaria nº 02/2018 de 02 de Janeiro de 2018, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível formalização ao objeto acima citado, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.666/93:

Considerando que os serviços é de fundamental para a necessidade de atender às atividades de suporte no desenvolvimento de programas e projetos e também qualificar o trabalho do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social não dispõe de condições técnicas para execução desses serviços;

Considerando que a empresa **M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 8.666/93:

Considerando que o valor a ser contratado está mesmo compatível com os preços praticados do mercado no âmbito da administração pública;

Considerando que a referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

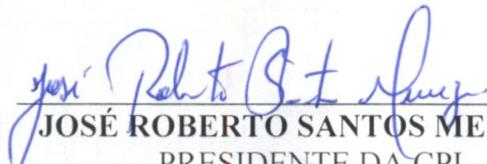


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

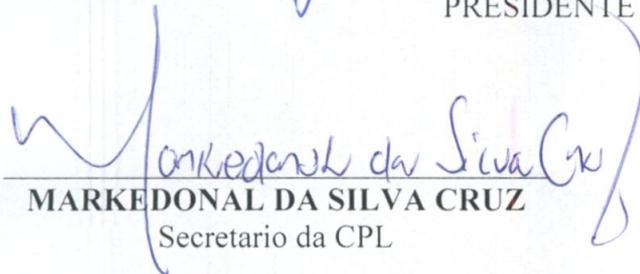
Tendo em vista as considerações, entendemos, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser **DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para os serviços acima mencionados.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação da Excelentíssima Sra. Secretária Municipal.

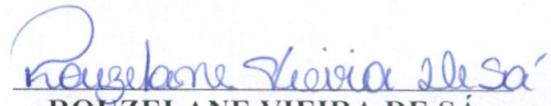
Nossa Senhora de Lourdes /SE, 09 de Março de 2018.



JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES
PRESIDENTE DA CPL



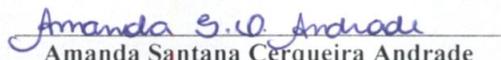
MARKEDONAL DA SILVA CRUZ
Secretario da CPL



ROUZELANE VIEIRA DE SÁ
Membro da CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 09 de 03 de 2018



Amanda Santana Cerqueira Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social